



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Tomada de Preços nº 009/2023

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 04 do Ato Convocatório, a Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Tomada de Preços nº 009/2023, o qual tem como objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos odontológicos, de cozinha e de lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, conforme relação disponibilizada nos Anexos I, II, III e IV que são partes integrantes do Edital. ”. Impugnação recebida através de documento encaminhado tempestivamente, em 27 de outubro de 2023, via e-mail.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente com relação a exigência prevista na alínea ‘f’ do item 8.1.4 do edital, alegando que tal exigência implicaria em cerceamento de competitividade.

“8.1.4) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

f) Licença sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município, dentro do prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar deferimento publicado em Diário Oficial. De acordo com a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no estado do Paraná, em seu artigo 161, os prestadores de serviço de interesse em saúde deverão estar de acordo com a normatização sanitária em vigor.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Requer a licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente retificação do edital da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Comissão Permanente de Licitações nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas as condições de recebimento, recebo e passo a análise.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde é o órgão demandante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 64916/2023, nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 -Iguaçu
CEP 83.833-090.
Fone: (41) 3608- 7199



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 09/2023

Processo Administrativo nº

Protocolo nº 64.916/2023

Tipo: TOMADA DE PREÇO

Assunto: Análise de questionamento.

Parecer Técnico

Considerando as informações relativas à habilitação dos concorrentes, sugere-se que o item 8.1.4, letra "f" desta tomada de preço, seja exigido até a data da assinatura do contrato. Além disso, é importante destacar o erro material de digitação escrito Art 161 da referida lei. Quanto à importância de não ignorar o artigo mencionado, ressalta-se que isso não isenta a obrigação de obter uma licença sanitária para prestar o serviço objeto desta licitação. Para empresas de outras localidades, em locais onde essa exigência não se aplica, as orientações contidas no mesmo item devem ser mantidas, com apresentação de documentação comprobatória, quando necessário.

É o parecer:

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Sandro Teixeira Ribeiro
Eng. Civil Crea-PR 98.087/D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestiva, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada por engenheiro civil lotado na Secretaria Municipal de Saúde, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Impugnação apresentada, a fim de que seja retirada a exigência prevista na alínea ‘f’ do item 8.1.4 do edital para fins de habilitação, passando a ser exigido tal documento apenas para a empresa vencedora do certame no ato da assinatura do contrato, mantendo-se os demais termos do Edital inalterados.

Dito isto, determino a alteração do instrumento convocatório nos termos da decisão supra com a consequente reabertura de prazo para formulação das propostas.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/tomada-de-precos/tomada-de-precos-2023>.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de outubro de 2023.

Geovana Maria Cordeiro
Presidente Suplente da CPL
Portaria nº 110/2023